



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



Ofício nº 266/2023

Jussara/GO, em 14 de junho de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de profissionais para composição do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, para dar continuidade aos trabalhos e da outras providencias”, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 125 e seguintes, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.14 08:59:05
-03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 152 /2023 - GP Jussara – GO, 14 de junho de 2023.

“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de profissionais para composição do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, para dar continuidade aos trabalhos e da outras providencias.”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 º. Em razão de atender excepcional interesse público na área de Assistência Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de serviço, Cursos e Especializações, nos cargos que seguem:

Nº	Cargo	Vagas	Cadastro reserva	Carga horária	Remuneração mensal	Local de execução
01	Técnico de Nível Superior Assistente Social	03	09	40 horas	R\$ 3.500,00	Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos
02	Técnico de Nível Superior Psicólogo	03	09	40 horas	R\$ 3.500,00	Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos
03	Técnico de Nível Superior Assistente Social	00	03	30 horas	R\$ 2.625,00	Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



04	Técnico da Vigilância Socioassistencial-Assistente social/psicóloga	00	03	40 horas	R\$ 3.500,00	Secretaria Municipal de Assistência Social
05	Técnico de Nível Superior Assistente Social	01	03	20 horas	R\$ 1.750,00	Centro de Acolhimento Raios de Luz
06	Técnico de Nível Superior Psicóloga	00	03	20 horas	R\$ 1.750,00	Centro de Acolhimento Raios de Luz
07	Orientador Social Técnico de Nível Médio	04	12	40 horas	R\$ 2.100,00	Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos
08	Entrevistador Técnico de Nível Médio	02	06	40 horas	R\$ 2.240,00	Programa Bolsa Família e Cadastro único
09	Oficineiro de Teatro Técnico de Nível Médio	00	03	20 horas	R\$ 1.500,00	SCFV
10	Oficineiro de Esportes Técnico de Nível Médio	00	03	20 horas	R\$ 1.500,00	
11	Oficineiro de Artesanato Técnico de Nível Médio	00	03	20 horas	R\$ 1.500,00	
12	Oficineiro de Corte e Costura Técnico de Nível Médio	01	03	20 horas	R\$ 1.500,00	
13	Oficineiro de Artes Marciais Técnico de Nível Médio	00	03	20 horas	R\$ 1.500,00	
14	Oficineiro de Atividades Aquáticas Técnico de Nível Superior	01	03	20 horas	R\$ 1.500,00	SCFV



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



15	Oficineiro de Instrumentos Musicais/Cantador Técnico de Nível Médio	01	03	20 horas	R\$ 1.500,00	
16	Supervisor Técnico de Nível Superior	01	03	40 horas	R\$ 2.500,00	Programa Criança Feliz
17	Visitador Técnico de Nível Médio	04	12	30 horas	R\$ 1.822,00	Programa Criança Feliz

§ 1º. Os aprovados em Cadastro de Reserva somente serão convocados a critério exclusivo da administração, no interesse público, na efetiva necessidade e desde que comprovado que a contratação dos mesmos não gerará aumento de despesas com pessoal.

§ 2º. Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, da LC 173/2020, por meio de análise de currículos, prova de títulos referente a escolaridade, tempo de serviço, cursos e especializações, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos.

§ 3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 01 (um) ano, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogadas por igual período, desde que observada a duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, considerando apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT no tocante as obrigações e aos contratos serão garantidos os direitos e vantagens na Constituição Federal/88, e Consolidação das Leis do Trabalho –CLT e Legislação Federal, naquilo que couber.

Parágrafo único: Aos contratados será facultada a possibilidade de tornarem-se segurados do Plano de Saúde - IPASGO, bastando, para tanto, a juntada de declaração de vínculo no RH juntamente com o decreto de nomeação após o recebimento do primeiro contra cheque.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao regime geral de previdência social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º. Os profissionais contratados nos termos desta lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos servidores públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único: Nos termos da legislação municipal, os contratados não poderão proceder ao recebimento de plantões e diárias.

Art. 6º. Os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na legislação municipal não se aplicam aos contratados por meio desta lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. O contrato na forma da presente lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.10º. Os contratados na forma desta lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 11º. Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei, a qualquer tempo e sem indenização.

§ 1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – ausência do contrato ao serviço por mais de 05 (cinco) dias uteis consecutivos, sem motivo justificado;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



II – pelo termino do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado.

§ 3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contrato, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º. Em caso de afastamentos legais, contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo de 72(setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 12. Os salários dos contratados nos termos dessa lei respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 14º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.14 08:59:38
-03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:
Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei, onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para a realização de Processo Seletivo simplificado para a contratação emergencial, inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social

A presente propositura tem por finalidade a manutenção de quadro pessoal de funcionários e, via de consequência, a manutenção dos serviços essenciais do município nas mais diversas áreas de atuação.

E fundamental que seja a presente propositura atendida e votada de forma favorável, uma vez que a contratação de tais profissionais é imprescindível para a continuidade e correto atendimento ao interesse público.

Salienta-se que hoje encontra-se em déficit de mão de obra em relação à alta demanda e, até a realização do concurso público que está previsto para o segundo semestre do ano de 2023, serão necessárias as presentes contratações.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 14 de junho de 2023.

MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:6417
0659104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.14 08:59:54
-03'00"

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20